

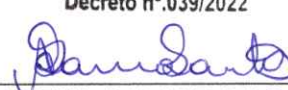
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

NÚMERO DO PROCESSO	DESPACHO DO ORDENADOR	DATA
		01/03/2024
ÓRGÃO SOLICITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE CASA	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2-028	3.3.90.36	500

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
01	01	UND	CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE CASA EM PALMAS – TO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM DOS PACIENTES DESTE MUNICÍPIO EM BUSCA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PALMAS-TO.

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
Nesta data procedo à abertura do presente processo, para contratação do objeto solicitado, oportunidade em que me sirvo do presente expediente para submeter à autorização da autoridade superior, e havendo autorização expressa para prosseguimento, o item listado acima será submetido a solicitação de orçamentos, afim da verificação dos valores praticados no mercado para contratação dos mesmos

REQUERENTE	AUTORIZAÇÃO
Requeiro a autorização de prosseguimento, afim de atender as demandas do setor requisitante. Data: 01/03/2024 <i>Any Cleya Ramos dos Santos</i> Coordenadora Decreto nº.039/2022  ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS COORDENADORA Responsável pela Requisição	Autorizo o prosseguimento deste processo administrativo com o fim de atender o objeto solicitado, requisito o retorno do expediente após a obtenção dos valores estimados para contratação. Data: 01/03/2024 <i>Clebson Costa Santana</i> Secretário de Saúde Decreto nº.027/2022  CLEBSON COSTA SANTANA SECRETARIO Responsável pela aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

NÚMERO DO PROCESSO	SOLICITAÇÃO	DATA
046/2024		01/03/2024
DEPT. SOLICITANTE	Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.	
ASSUNTO	Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.	

PREVÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2028	3.3.90.36	500

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTD
01	Uma casa residencial contendo 3 suite, sala, cozinha, área de serviços, wc externo, dormitório extra e garagem, situada na quadra Arse 102, Conjunto QI – 48, alameda 19, lote 29, (atual 1006 sul, alameda 19, lote 61), em Palmas – TO.	LOCAÇÃO	01

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Nesta data procedo à abertura do presente processo, para a contratação do objeto solicitado, oportunidade em que submeto o presente à autorização da autoridade superior, **e havendo autorização expressa**, que seja realizada pesquisa de mercado afim de obter valores estimados para contratação.

REQUERENTE

Data: 01/03/2024

Anny Cleya Ramos dos Santos

Anny Cleya Ramos dos Santos
Responsável pela Requisição

PARA USO DA CPL

Convite
Concorrência
Tomada de Preços
Pregão Presencial
Pregão Presencial SRP

Dispensa de licitação.

AUTORIZAÇÃO

Data: 01/03/2024

Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 027/2022

Clebson Costa Santana
Secretário Municipal de FMS
Responsável pela Aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30/04/2024

1.2- Descrição sucinta do objeto

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE CASA EM PALMAS – TO.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

MÉDIA – DEVIDO A NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM DOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO EM BUSCA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PALMAS-TO..

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

2.2- PARA REALIZAR ATENDIMENTO DA DEMANDA NO ACOLHIMENTO E HOSPEDAGEM DOS PACIENTES DESTE MUNICIPIO EM BUSCA DE TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE PALMAS-TO.

2.3- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CATMAT	CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE CASA EM PALMAS – TO	UND	01		
TOTAL:						R\$

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requirante (Unidade/Setor/Depto): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: CLEBSON COSTA SANTANA

CPF: 036.345.391-19

Cargo/Função: GERTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Declaro nº.02712822

CLEBSON COSTA SANTANA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57

Endereço: UMA CASA CONTENDO 3 SUÍTES, SALA, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS, WC EXTERNO, DORMITÓRIO EXTERNO E GARAGEM, SITUADA NA Quadra ARSE 102, Conjunto QI-48, Alameda 19, Lote 29 (Atual 1006 Sul, alameda 19, lote 61), em Palmas/TO.

Condições da Proposta

Valor do aluguel: R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), mensais.

PERÍODO DA LOCAÇÃO:

12 (doze) MESES, COM OPÇÃO DE RENOVAÇÃO.

Renovação: Anual com reajuste pelo índice do IPCA.

OBS: VALIDADE DA PROPOSTA 10 (dez) DIAS CORRIDOS.

Palmas - TO, 01 de março de 2024.


CARMEM LUCIA BOAVENTURA
CPF: 253.665.641-15
P.P.: PEDRO IMÓVEIS LTDA
CNPJ: 00.091.215/0001-65
PROPONENTE


PEDRO IMÓVEIS LTDA
CRECI J/422-TO
CNPJ: 00.091.215/0001-65
INTERMEDIADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57
ACEITANTE

Quadra 103 Norte, Avenida JK, N.º 147, Sala 06 – Palmas – Tocantins
C.E.P. 77.001-014 e-mail: pedroimoveis@hotmail.com
Website: www.pedroimoveisto.com.br
Fones: (63) 3322-3909 e 9215-9191



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57

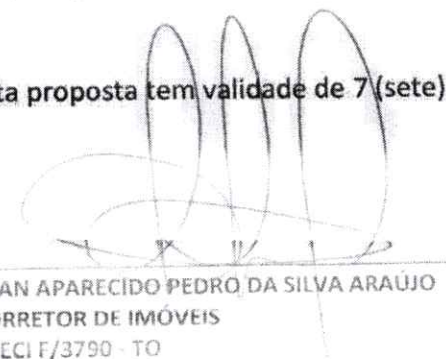
Endereço: Uma casa CONTENDO garagem, salão comercial, cozinha externa, wc externo, cozinha, área de serviços, 3/4 sendo 01 suíte, quintal, wc social, sala, situada na Quadra ARSE 13 (108 Sul, nº. 21), ALAMEDA 13, QI. E, LOTE 20, EM PALMAS - TO.

1 - PERÍODO DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES:

R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mensais.

12 (doze) meses, com reajuste anual pelo índice do IGP-M.

Esta proposta tem validade de 7 (sete) dias úteis.



LUAN APARECIDO PEDRO DA SILVA ARAÚJO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F/3790 - TO
INTERMEDIADOR

Palmas - TO, 01 de MARÇO de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57
ACEITANTE



PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57

Endereço: UMA CASA CONTENDO 3 quartos sendo 01 suíte, SALA, wc social, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇOS E GARAGEM, SITUADA NA QUADRA ARSE 71 (704 SUL, Nº. 12), ALAMEDA 03, QI. 01, LOTE 03, em Palmas - TO.

1 - PERÍODO DA LOCAÇÃO E CONDIÇÕES:

R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), mensais.

12 (doze) meses, com reajuste anual pelo índice do IGP-M.

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias úteis.

Palmas - TO, 01 de março de 2024.


ALBERTINA JORGE DA SILVA
CRECI F/2973/TO
INTERMEDIADORA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS
CNPJ: 13.321.783/0001-57
ACEITANTE



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CONTRIBUINTE**

CPF/CNPJ: 253.665.641-15

Contribuinte: **CARMEM LUCIA BOAVENTURA**

Endereço oficial: , S/Nº PALMAS - TO

Endereço de correspondência: , S/Nº PALMAS - TO

Validade: Locação de Bem

É certificado que, nesta data, não constam débitos pendentes em nome da pessoa física acima identificada, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Base legal: art. 138 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, c/c art. 205 do Código Tributário Nacional.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço http://cnd.palmas.to.gov.br/validar_documento/, ou em qualquer Agência de Rendas da Secretaria de Finanças, através do número identificador e do código de validação logo abaixo:

Número identificador: 253.665.641-15

Código de validação: 4d619.cb688.7055b-1003551

Palmas, 1 de Fevereiro de 2024 às 11:10.

Certidão válida até 1 de Abril de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARMEM LUCIA BOAVENTURA

CPF: 253.665.641-15

Certidão nº: 7434007/2024

Expedição: 01/02/2024, às 11:11:22

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARMEM LUCIA BOAVENTURA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **253.665.641-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão: 11

5409422



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME CARMEM LUCIA BOAVENTURA

CPF: 253.665.641-15

ENDEREÇO: DIST PALMAS, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 1 de Fevereiro de 2024 - 11h 09m 35s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARMEM LUCIA BOAVENTURA
CPF: 253.665.641-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:05 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **6AA0.217F.56DF.3007**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº PROCESSO:		013/2023	DEMANDANTE		Fundo Municipal de Saúde				DATA		28/04/2023	
Nº PROCESSO:		Locação de imóvel para instalação de pacientes e acompanhantes.										
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO		CARMEM LUCIA BOAVENTURA		ALBERTINA JORGE DA SILVA		LUAN APARECIDO PEDRO DA SILVA A		VALOR ESTIMADO	
					VLR MÊS	VLR TOTAL	VLR MÊS	VLR TOTAL	VLR MÊS	VLR TOTAL		
1	8	Meses	Locação de imóvel com área edificada mínima de 40 m2, com no mínimo 1 sala, dois quartos, cozinha e um banheiro.		R\$ 2.200,00	R\$ 17.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 20.800,00	
										TOTAL ESTIMADO		R\$ 20.800,00

Wisleny Lima S. Santos

Setor de Compras
Responsável pela apuração dos preços estimados.

Wisleny Lima S. Santos

Setor de Compras
Responsável pela apuração dos preços estimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para atender a demanda de hospedagem de Municípes em tratamento de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica se pela alta demanda de pacientes que o Fundo Municipal de Saúde de leva à Palmas para fazer exames, acompanhamento e tratamento de saúde.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Uma casa residencial contendo 3 suite, sala, cozinha, área de serviços, wc externo, dormitório extra e garagem, situada na quadra Arse 102, Conjunto QI – 48, alameda 19, lote 29, (atual 1006 sul, alameda 19, lote 61), em Palmas – TO.

4. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos; LOCADORES:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com: a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do LOCATÁRIO:

- I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: a) de benfeitorias necessárias, quando os

LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las; b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

5. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

6. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

8. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses.

REQUERENTE		AUTORIZAÇÃO
Data: 01/03/2024  Any Cleya Ramos dos Santos Responsável pela Requisição	Data: 01/03/2024  Any Cleya Ramos dos Santos Responsável pela Elaboração	Data: 01/03/2024  Clebson Costa Santana Secretário de Saúde Decreto nº.027/2022 Clebson Costa Santana Secretário Municipal de Saúde Responsável pela Aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

SOLICITAÇÃO

Ilma. Gestor

Após cumprimentar lhe, valho-me do presente expediente para informar a necessidade da contratação constante no objeto desta solicitação, sendo o presente processo composto por termo de abertura, orçamentos, planilha estimativa de preços e termo de referência, desta forma apresentamos o menor valor apresentado para locação de imóvel:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	MES.	09	Uma casa residencial contendo 3 suite, sala, cozinha, área de serviços, wc externo, dormitório extra e garagem, situada na quadra Arse 102, Conjunto QI – 48, alameda 19, lote 29, (atual 1006 sul, alameda 19, lote 61), em Palmas – TO.	R\$ 2.200,00	R\$ 19.800,00
				TOTAL	

Assim, encaminhamos a vossa apreciação as justificativas e as fundamentações para a aquisição do item supramencionado, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, modalidade de contratação sugerida.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

ELEMENTOS NECESSÁRIOS à SUA CARACTERIZAÇÃO

Diz o art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É sabido que, antes da contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, conforme disposto no caput do artigo 75º da Lei nº 14.133.

No entanto, em que pese à necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

RAZÃO DA ESCOLHA

Posto isto, tendo em vista a necessidade da locação de imóvel e o mesmo atende a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, o valor da locação está o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços e o menor apresentado, portanto, compatíveis com valores do mercado, ressalto que no município não tem um laudo de avaliação por não ter no município profissional registrado no CRECI.

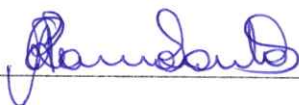
CONCLUSÃO E INDICAÇÃO

CONSIDERANDO que a pessoa física CARMEM LUCIA BOAVENTURA, inscrita no CPF: 253.665.641-15, preenche os requisitos exigidos pelo Município de Aurora do Tocantins - TO e a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONSIDERANDO que o valor do vindouro contrato, a saber, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), o qual será pago à CONTRATADA pela locação do imóvel encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, sem que venha apresentar prejuízos a este município, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da autoridade superior para análise e deliberação.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.



Any Cleya Ramos dos Santos
Coordenadora
Decreto nº.039/2022

Any Cleya Ramos dos Santos
Responsável pela Requisição

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saude da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

DESPACHO

Diante do requerimento do departamento solicitante, **ANTES DE AUTORIZAR:**

Encaminhe-se ao setor financeiro do município, para confirmação da exequibilidade orçamentária deste, após;

Encaminhe-se ao Agente de Contratação deste município para manifestar-se sobre o assunto, indicando, se for o caso, qual o procedimento a ser adotado, nos termos do Art. 37 da CF., após:

Encaminhe-se ao departamento jurídico do município, para apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade deste, após:

Encaminhe-se ao departamento de controle interno deste município, para apreciação e manifestação.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.


Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Declaro nº.027/2022

Clebson Costa Santana
Secretario Municipal de FMS
Responsável pela Aprovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MEMORANDO INTERNO

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária.

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste certificar a Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários suficientes para suprir as despesas com a contratação dos itens objeto da solicitação constante neste processo.

Noutro sim, vale destacar que a locação do imóvel decorre de ações distintas e neste sentido ratifica o saldo orçamentário nas seguintes dotações:

PREVÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2028	3.3.90.36	500

O PRESENTE É VERDADE E DOU FÉ.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.

Conceição Soares da Silva
Tesoureira do Fundo de Saúde
Decreto nº 029/2021

Conceição Soares da Silva
Tesoureira FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO DA COMISSÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo gestor, para opinar quanto à modalidade de contratação a ser adotada na forma da lei.

Em razão da natureza da contratação pretendida, bem como os documentos anexado aos autos, com ênfase nos orçamentos e planilha estimativa de preços, sugerimos o prosseguimento deste procedimento administrativo na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Retornamos o expediente ao gestor para as providências que julgar necessárias.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.


Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação



Decreto Municipal nº 003. de 18 de janeiro de 2024.

Certifico que em 23/01/2024 foi publicado este(a) DECRETO Na 286ª Edição do DOEM – Diário oficial deste município


Assinatura do responsável

Dispõe sobre a exoneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação e nomeia Agente de Contratação do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aurora do Tocantins.

Parágrafo único: Ficam nomeados CARLOS ROBERTO DE JESUS AZEVEDO no cargo de Agente de Contratação, JOSÉLIA GOMES DE ALMEIDA e JOSEFA MOREIRA DE AGUIAR como membros da Comissão de Apoio, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se o Decreto 052 de 20 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE: CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.


Luzinei de Jesus Silva
Prefeito
Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Minuta de Contrato de nº XXX/2024.

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AURORA DO TOCANTINS - TO, E A PESSOA CARMEM
LUCIA BOAVENTURA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Av. Anísio Alfredo de Lima, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. Clebson Costa Santana, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 771.293 SSP-TO, e CPF N. 036.345.391-19 residente e domiciliado nesta Cidade.

LOCADOR: CARMEM LUCIA BOAVENTURA, inscrita no CPF sob o nº 253.665.641-15, residente e domiciliado na cidade Palmas – TO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato de uma casa residencial na cidade de Palmas – TO, contendo 3 suite, sala, cozinha, área de serviços, wc externo, dormitório extra e garagem, situada na quadra Arse 102, Conjunto QI – 48, alameda 19, lote 29, (atual 1006 sul, alameda 19, lote 61), em Palmas – TO.

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA 0251
CONTA CORRENTE 9294-0
CPF: 253.665.641-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. O presente contrato visa a atender a Secretaria de Saúde na demanda de hospedem, sendo o imóvel locado utilizado para receber os pacientes que o município leva rotineiramente e não tem um lugar para ficar e condições financeiras para pagar hospedagem, tendo em vista outro ponto importante e a distância 510 km podendo até diminuir a quantidade de viagem durante o mês, garantindo um pouco de conforto a esses pacientes de famílias de baixa renda que necessita de fazer exames ou tratamento na cidade de Palmas - TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo corpo jurídico do Município de Aurora do Tocantins .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 dois meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 2.200,00 (Dois mil duzentos reais) por mês, totalizando o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do FMS da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO;

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2028	3.3.90.36	500

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município de Aurora do Tocantins - TO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. São atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa previsto na lei Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 20 dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1.A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas.

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Aurora do Tocantins;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de: 15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; 15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Aurora do Tocantins - TO, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: 15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou 15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aurora do Tocantins - TO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aurora do Tocantins – xx de xxxxx de xxxx.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CONTRATANTE

CONTRATADA _____

TESTEMUNHA CPF Nº _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA CPF Nº _____

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

Para: Departamento Jurídico;

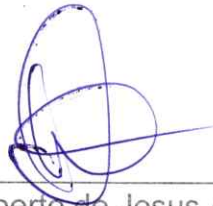
Assunto: Solicitação de Parecer jurídico.

Nobre parecerista, a pedido do gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para, conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata-se possível contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Requisito retorno do expediente.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.



Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

Para: Controle Interno;

Assunto: Solicitação de Parecer.

Caro controlador, a pedido do gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para, conhecimento, apreciação e emissão de parecer técnico quanto à legalidade do mesmo, trata-se possível contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Requisito retorno do expediente.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de março de 2024.



Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 046/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel residencial na capital Palmas – TO, para atender a demanda de hospedagem de munícipes de Aurora do Tocantins – TO.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se em decorrência do alto índice de pacientes em tratamento fora de domicílio, surge a necessidade da locação de um imóvel residencial. Visto acomodar paciente e seus acompanhantes que estão em tratamento fora de domicílio.

A motivação para a locação e a necessidade desse serviço a pessoas carentes que precisa de tratamento medico e hospitalar na capital do estado e precisam levar consigo um acompanhante pela gravidade da situação, uma vez que, na associação tocantinense de municípios (ATM), existem cotas para a utilização de suas acomodações, e elas são insuficientes para o atendimento da demanda do nosso município.

DESPACHO DO ORDENADOR

Trata-se de processo de dispensa de licitação em virtude do valor do aluguel do imóvel.

Considerando a solicitação do setor demandante, a indicação da dotação orçamentária e confirmação de viabilidade orçamentária juntada ao processo, bem como o parecer técnico do setor de controle interno ratificando a legalidade do referido processo administrativo.

Eis por bem dispensar a licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com vistas à locação de imóvel no município de Aurora do Tocantins - TO, curva de nível em geral
Assim sendo, autorizo a contratação dos referidos imóvel do Carmem Lucia Boaventura, inscrita no CPF sob o nº 253.665.641-15, o valor total do contrato R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), de acordo com o preço proposto.

Encaminhe-se, para emissão da respectiva nota de empenho.
Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.

Clebson Costa Santana
Secretario Municipal do FMS

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica - Processo - Dispensa de Licitação 46/2024
SOLICITANTE	Secretaria de Saúde do Município de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	46/2024

Ementa: Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel para atender as demandas da casa de apoio da saúde do Município de Aurora do Tocantins - TO em Palmas - TO, no exercício de 2024. Possibilidade. Impedimento. Legalidade.

I - ASSUNTO

Trata-se de procedimento administrativo na modalidade de **Dispensa de Licitação para aquisição de móveis para locação de imóvel para atender as demandas da casa de apoio da saúde do Município de Aurora do Tocantins - TO em Palmas - TO, no exercício de 2024.**

O objetivo fundamental do parecer jurídico encontra respaldo no art. 53, § 1º, inciso I e II da Lei 14.133/2021.

Por outro turno, a obrigatoriedade de parecer jurídico está estampada no art. 72, inciso III da mesma Lei.

O referido parecer deve observar se o processo atende ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Após a leitura dos autos em epígrafe, passo à análise para emissão de parecer acerca do que preconiza a legislação vigente.

É o que basta a relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

O art. 72 da Lei 14.133/2021 assim disciplina:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por outro turno, o art. 53 da referida Lei disciplina que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

E nos termos do disposto do § 4º da mesma Lei está disciplinado que “na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

No processo nota-se a existência dos documentos necessários para a sua formação legal, quais sejam:

1. Termo de Abertura;
2. Solicitação contendo a descrição dos serviços a serem contratados;
3. Solicitação de Orçamento;
4. Documento de formalização da demanda;
5. Proposta de preço da empresa Pedro Imóveis no valor de R\$2.200,00 mensais;
6. Proposta de preço da Luan Aparecido corretor no valor de R\$2.500,00 mensais;
7. Proposta de preço da Albertina no valor de R\$2.500,00;
8. Certidões Negativas de Débitos da Empresa que apresentou o menor preço, algumas vencidas, faltando o contrato social;
9. Termo de Referência;

10. Planilha Estimativa de Preços no valor de 13.293,00;
11. Solicitação e justificativa das razões para a contratação constando preço da empresa Pedro Imóveis e a indicação de Carmem Lúcia Boa Ventura, de forma equivocada pois seu preço é maior que o ofertado por Pedro Imóveis;
12. Despacho do ordenador solicitando ao Agente de contratação para indicar o procedimento a ser adotado, financeiro para informar a existência de previsão orçamentária e assessoria jurídica para emitir parecer;
13. Memorando Interno informando a existência de recursos para custear a referida despesa contendo a previsão orçamentária;
14. Despacho da Comissão de contratação sugerindo a instauração do procedimento na modalidade Dispensa de Licitação;
15. Decreto de nomeação do Agente de Contratação e membros da comissão de apoio;
16. Sem Despacho do Ordenador deferindo o procedimento de dispensa de licitação.
17. Sem Certidão de Autuação;
18. Minuta do Contrato;

Pois bem, em pese o disposto no art. 53, § 5º da Lei 14.133/2021, é dispensável o parecer jurídico nos processos de compra de menor complexidade, vejamos:

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O que não é o caso.

Assim, o referido parecer tem como embasamento legal o disposto no art. 72, inciso III e art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Vejamos a previsão do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Nota-se também que foram observados alguns dos pré-requisitos descritos no art. 72 da Lei 14.133/2021, são eles:

I - Termo de Referência;

II - estimativa de despesa, com espeque no inciso III do § 2º e § 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração do financeiro sobre a possibilidade de custear as despesas do compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nesta fase, é necessário sanear o feito.

Não nos autos planilha estimativa de preço; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária de aquisição e autorização da autoridade competente deferindo o procedimento.

Nesse passo, o procedimento fere os incisos II, V e VIII do art. 72 da lei de licitações.

Obedecidas as formalidades legais em parte como explanado acima, o procedimento necessita de saneamento.

Passo a análise da Minuta do Contrato.

A modalidade de dispensa de licitação escolhida encontra respaldo legal na legislação vigente anteriormente citada, e especial para contratação de empresa para fornecimentos móveis para mobiliar a casa de saúde para apoio aos munícipes na cidade de Palmas - TO.

Entretanto, os apontamentos acima devem ser objeto de saneamento antes do prosseguimento do feito para a aquisição.

A Minuta do Contrato dispõe de cláusulas que especifica de forma clara o objeto da contratação; Prazo de execução dos serviços e exigências; o preço; dotação orçamentária; pagamento; pactuação; regime de execução dos serviços e fiscalização; Obrigações da contratada; obrigações do contratante; sanções administrativas; rescisão; vedação; alteração; casos omissos; publicação e foro para dirimir questões litigiosas.

Todavia, a empresa que apresentou o menor preço não atende ao disposto no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, impossível a contratação, embora a minuta do contrato atenda as exigências da legislação vigente (art. 92 da Lei 14.133/2021).

Para prosseguimento do feito, há retoque a ser executado no procedimento.

Dito isto, e atento ao procedimento, com as peças instruídas e disponibilizadas até o momento, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até **R\$ 59.906,22 (cinquenta e nove mil, novecentos e seus reais e vinte e dois centavos)**, conforme atualização pelo Decreto 11.871/2023, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,22 (cinquenta e nove mil, novecentos e seus reais e vinte e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Mais uma vez, cumpre reiterar que esta Procuradoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Isto posto, o valor estimado para a contratação se enquadra naquele previsto na legislação vigente.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se **das certidões de regularidades, descrição das atividades econômicas da contratada.** Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Quanto a legalidade. Nesse particular, todas as formalidades legais foram observadas em parte, assim como os princípios descritos no art. 5º da Lei 14.133/2021, há vícios formais e materiais que maculam o procedimento administrativo.

Quanto a existência de impedimentos: existe impedimento nessa fase do procedimento que inviabiliza o seu processamento e andamento do feito, vez que não foram observadas todas as formalidades legais.

Quanto a possibilidade. Há ilegalidade e impedimento a futura contratação por não encontrar respaldo na legislação vigente.

Ademais, impossível é o prosseguimento do feito.

III. CONCLUSÃO.

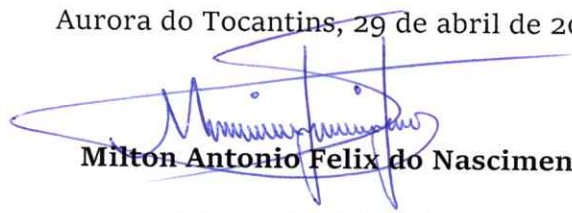
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regularização do processo, conforme os apontamentos acima citados.



Após a regularidade, o prosseguimento e regular tramitação do processo é medida que se impõe.

É o parecer.

Aurora do Tocantins, 29 de abril de 2024.



Milton Antonio Felix do Nascimento

Advogado OAB-TO 5137

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 46/2024.

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Locação de imóvel para atender as demandas da casa de apoio da saúde no município de Aurora do Tocantins em Palmas Tocantins no exercício de 2024.

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo gestor, para manifestação do controle interno;

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal no Artigo 53, § 1º incisos I e II e Artigo 72 inciso III da Lei nº 14.133/2021, e que, foi comprovado nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os despachos do Gestor Municipal.

Considerando ainda, o despacho do setor Financeiro ratificando o saldo orçamentário suficiente para a locação de imóvel e consta também despacho do setor licitação autorizando a realização do mesmo, bem como consta parecer jurídico em anexo comprovando a legalidade do mesmo.

Portanto, concluímos tecnicamente que se cumpriu a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, está Controladoria **manifesta-se** pelo andamento e conclusão do procedimento de dispensa de licitação – Para à locação de imóvel.

Seguindo, remetem-se os autos ao departamento solicitante para execução das medidas que julgar pertinentes e/ou a Ratificação do procedimento de dispensa de licitação, bem como empenho.

Aurora do Tocantins - TO, 02 de Maio de 2024.



Controle Interno

Audson Cardoso Severo

Chefe do Controle Interno

Decreto nº 043/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Contrato de nº 47/2024.

CONTRATO Nº 047/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A PESSOA CARMEM LUCIA BOAVENTURA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPIAL SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Av. Anísio Alfredo de Lima, Centro, CEP: 77325-000, Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. Clebson Costa Santana, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 771.293 SSP-TO, e CPF N. 036.345.391-19 residente e domiciliado nesta Cidade.

LOCADOR: CARMEM LUCIA BOAVENTURA, inscrita no CPF sob o nº 253.665.641-15, residente e domiciliado na cidade Palmas – TO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato de uma casa residencial na cidade de Palmas – TO, contendo 3 suite, sala, cozinha, área de serviços, wc externo, dormitório extra e garagem, situada na quadra Arse 102, Conjunto QI – 48, alameda 19, lote 29, (atual 1006 sul, alameda 19, lote 61), em Palmas – TO.

BANCO BRADESCO
AGÊNCIA 0251
CONTA CORRENTE 9294-0
CPF: 253.665.641-15

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- 2.1. O presente contrato visa a atender a Secretaria de Saúde na demanda de hospedem, sendo o imóvel locado utilizado para receber os pacientes que o município leva rotineiramente e não tem um lugar para ficar e condições financeiras para pagar hospedagem, tendo em vista outro ponto importante e a distância 510 km podendo até diminuir a quantidade de viagem durante o mês, garantindo um pouco de conforto a esses pacientes de famílias de baixa renda que necessita de fazer exames ou tratamento na cidade de Palmas - TO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelo corpo jurídico do Município de Aurora do Tocantins .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 10 dez meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3.1.1. Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal em R\$ 2.200,00 (Dois mil duzentos reais) por mês, totalizando o valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento do FMS da Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins – TO;

PREVISO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2028	3.3.90.36	500

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- 6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.6. Pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

- 7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município de Aurora do Tocantins - TO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, contanto que isso ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

8.1. São atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.1.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa previsto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de 20 dias, contados da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do LOCADOR

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1.A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas.

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Aurora do Tocantins;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de: 15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; 15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Aurora do Tocantins - TO, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: 15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou 15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aurora do Tocantins - TO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aurora do Tocantins – 29 de abril de 2024.

CLEBSON
COSTA

Assinado de
forma digital por
CLEBSON COSTA
SANTANA:036345
39119

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATANTE 34539119

CONTRATADA PEDRO IMOVEIS

LTDA:00091215000165

Assinado de forma digital por
PEDRO IMOVEIS
LTDA:00091215000165
Dados: 2024.05.03 16:29:59 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano V - Edição Nº. 319 -

AURORA/TO, Sexta feira, 03 de maio de 2024.

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contratos.....01

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024 PROCESSO 014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: SERGIO ANTONIO AGUIAR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil).

BASE LEGAL: Processo nº 014/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: Sergio Antonio Aguiar RG nº 04350429 SSP-TO, CPF: 383.550.001-53.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

VIGÊNCIA: 4 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO 038/2024 PROCESSO 028/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: NILTON BATISTA DE SOUSA.

OBJETO: Fornecimento de Refeições aos funcionários Plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil).

BASE LEGAL: Processo nº 028/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: Nilton Batista de Sousa, portador do CPF nº 007.232.331-01.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO 047/2024 PROCESSO 047/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: CARMEM LUCIA BOAVENTURA.

OBJETO: Aluguel de uma casa de apoio para hospedar os pacientes que necessita fazer exames na capital.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil).

BASE LEGAL: Processo nº 046/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: CARMEM LUCIA BOAVENTURA, inscrita no CPF sob o nº 253.665.641-15.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 29 de abril de 2024.

Clebson Costa Santana
Secretario do FMS

EXTRATO DO CONTRATO 046/2024 - PROCESSO 177/2023 - CONCORRENCIA 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: JL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas na ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS.

VALOR de R\$ 212.785,28 (duzentos e doze reais setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 177/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91 e pela contratada: Juliana Oliveira Leite, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº. 052.452.781-46, RG Nº. 1.221.755 SSP-TO.

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 23 de abril de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

LUZINEI DE
JESUS
SILVA:63426714
191

Assinado de forma
digital por LUZINEI DE
JESUS
SILVA:63426714191
Dados: 2024.05.03
12:21:42 -03'00'